

À ILMA. SRA. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR

Prefeitura Municipal de Matinhos/PR

Processo n.º 070/2022 – PMM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município de Matinhos – PR, através da locação de luminárias LED e equipamentos de telegestão, que deverão ser instaladas e inventariadas em sistema de georreferenciamento, com garantia de funcionamento de todo o sistema pelo período da locação, com as características e especificações constantes do edital.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.383.848/0001-87, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-121, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**MOBIT**” ou “**Recorrente**”), neste ato representada nos termos de seu contrato social (Doc. anexo), com fundamento no art. 4º, inc. XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02 (“**Lei do Pregão**”) c/c item 3.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 040/2022 (“**Edital**”), vem à presença de V. S.ª interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o ato que habilitou e classificou as propostas dos licitantes **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.** (1º lugar); **D MARTINS IMPORT & EXPORT LTDA** (2º lugar); e **ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI** (3º lugar), mesmo estando elas em desconformidade com o que dispõe a legislação e ainda em desconformidade com exigências técnicas especificadas no Edital e seus anexos.

I. PRELIMINARMENTE: TEMPESTIVIDADE E DEMAIS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Nos termos do art. 4º, inc. XVIII, da Lei n. 10.520/02, após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer à autoridade hierarquicamente superior, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, direito esse e prazo reafirmados no item 12.2 do Edital, que inclusive estabelece a contagem do referido prazo em dias úteis.

No presente caso, esse pressuposto está presente, tendo em vista que a publicação da decisão que classificou as propostas **STYLUX**, **D MARTINS** e **ENGELUZ** ocorreu no último dia 29 de junho, sexta-feira. A presente interposição, portanto, é tempestiva, já que formalizada no dia 03 de agosto (quarta-feira, termo final do prazo recursal).

II. SÍNTESE DOS FATOS

Em resumo, a Recorrente insurge-se contra o ato que julgou, na ordem crescente de valor, as propostas finais formuladas pelas licitantes **STYLUX**, **D MARTINS** e **ENGELUZ**, habilitando-as, declarando vencedora a primeira e classificando as demais.

Conforme será demonstrado, a procedência do inconformismo radica na desconformidade das referidas licitantes com o que dispõem a legislação e o Edital/anexos, seja porque não cumpriram com as exigências mínimas para qualificação técnica e jurídica, seja porque a documentação acostada à proposta econômica não comprovam que “as características das luminárias LED ofertadas devem coincidir com as indicadas no Anteprojeto Luminotécnico”. Para além de mero formalismo, o descumprimento dessas exigências editalícias põe em xeque a credibilidade das luminárias LED e equipamentos de telegestão que serão locados e dos serviços que seriam fornecidos e, mais que isso, torna provável que a contratação, caso levada a efeito, não promoverá os ganhos de eficiência energética e elevação do padrão de luminotécnico esperados.

Eis as razões fáticas e jurídicas pelas quais a decisão administrativa precisa ser revista com base na autotutela que assiste à Administração.

III. MÉRITO RECURSAL

III.1. IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA STYLUX, D MARTINS E ENGELUZ

De plano, seja pela relevância para a licitação ou por ser uma transgressão comunitária às três licitantes melhores classificadas, vale de antemão chamar a atenção para a notória ofensa por elas perpetradas à Cláusula 7.1.2 do Projeto Básico (Anexo I ao Edital), abaixo reproduzida:

7. LUMINÁRIAS LED A SEREM EMPREGADAS NA EXECUÇÃO DO PROJETO

7.1. LUMINÁRIAS LED:

- 7.1.1. As luminárias LED ofertadas deverão obrigatoriamente ter a certificação INMETRO, definida na Portaria nº 20, de 15 de fevereiro de 2017.
- 7.1.2. As características das luminárias LED ofertadas devem coincidir com as indicadas no Anteprojeto Luminotécnico, devendo os Licitantes anexar à proposta comercial todos os relatórios de ensaios necessários à verificação da sua qualidade, que atendem à especificação desejada.

A obrigatoriedade de apresentação, pelos licitantes, do Anteprojeto Luminotécnico contendo os ensaios de luminância com todo detalhamento técnico esperado é reforçada pela Cláusula 6ª do Anexo I do Edital:

6. ANTEPROJETO LUMINOTECNICO

6.1. Para a execução do Anteprojeto Luminotécnico, a licitante deverá utilizar as informações de Projeto Tipo constantes na tabela abaixo, retirada da Norma ABNT NBR 5101:2018:

Tabela 9 – Configuração da grade de referência de acordo com a classe de iluminação da via

Classe de iluminação da via	Vão médio m	Altura de montagem m	Número de faixas de trânsito da via	Largura por faixa da via m	Largura total da via/calha m	Avanço ^a m	Número de pontos de projeto	Número de pontos de medição
V5	35	7,00	3	2,7	8,10	1,50	72	24
V4	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V3	35	8,00	3	3,0	9,00	1,50	72	24
V2	35	9,00	4	2,7	10,80	2,50	96	32
V1	40	12,00	4	3,0	12,00	3,00	96	32

^a O avanço corresponde à distância entre o início da grade sob a luminária (do meio-fio) até a extremidade do braço onde é montada a luminária.

6.2. Dadas as condições do Município, deverão ser apresentados no Anteprojeto luminotécnico ensaios das luminárias que corresponderão a cada um dos tipos de via, onde os índices de Iluminância média mínima e uniformidade, bem como de luminância e uniformidade deverão seguir o indicado nas tabelas abaixo:

Tabela 5 – Iluminância média mínima e uniformidade para cada classe de iluminação

Classe de Iluminação	Iluminância média mínima $E_{med,min}$ lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

6.2.1 Para os ensaios de Luminância, serão exigidos os critérios de Luminância média, uniformidade global e uniformidade longitudinal para todos os ensaios e não serão exigidos os critérios TI e SR.

6.3. Para os ensaios, além das vias para Tráfego de Veículos - V, também deverão ser consideradas as vias para Tráfego de Pedestres - P, considerando como Projeto Tipo uma largura padrão de 2,5 (dois vírgula cinco) metros.

6.4. Para as Vias de tráfego de Pedestres devem ser considerados no Anteprojeto Luminotécnico apenas os índices de Luminância Horizontal Média sugeridos na tabela abaixo:

Tabela 7 – Iluminância média e fator de uniformidade mínimo para cada classe de iluminação

Classe de Iluminação	Iluminância horizontal média E_{med} lux	Fator de uniformidade mínimo $U = E_{min}/E_{med}$
P1	20	0,3
P2	10	0,25
P3	5	0,2
P4	3	0,2

6.5. A próxima tabela contém os ensaios que deverão ser apresentados pelas Licitantes, contendo as informações necessárias de fluxo luminoso mínimo exigido pelo MUNICÍPIO:

Ensaio	Projeto Tipo	Requisit de Resultado	Potência Média (W)	Rumo Luminoso (lm)	Fator de Manutenção	Posteamento
1	V1	V1 / P1	220	35200	0,80	Central, Bilateral
2	V2	V1 / P1	180	28800	0,80	Unilateral
3	V3	V2 / P2	100	16000	0,80	Unilateral
4	V3	V3 / P2	77	12320	0,80	Unilateral
5	V4	V4 / P3	50	8000	0,80	Unilateral
6	V4	V5 / P3	40	6400	0,80	Unilateral

6.6. Deve-se adotar fator de manutenção = 0.8 e máximo ângulo de inclinação da luminária de 15°.

6.7. Com relação à potência das luminárias ensaiadas, estas deverão ser iguais às definidas pelo Licitante Vencedor na tabela de Compromisso de Eficientização Energética, definida neste Projeto Básico.

6.8. O Anteprojeto Luminotécnico deverá conter para cada ensaio uma versão de iluminância com a Iluminância média (em lux) e fator de uniformidade bem como uma versão de Luminância com Luminância média (em cd/m²), uniformidade global e uniformidade longitudinal para cada ensaio definido acima, e estes deverão estar iguais ou acima da exigência mínima da ABNT. Além disso deverão ser entregues ao MUNICÍPIO, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatórios a partir de simulação luminotécnica tipo DIALUX ou similar, impressos e em arquivo digital, que comprovem o projeto básico da simulação e os resultados luminotécnicos de acordo com as exigências da ABNT, sendo mínimo a apresentação dos resumos que contém todas as informações exigidas;
- b) Arquivos em formato IES (".ies") em pen drive;
- c) Catálogos do fabricante das luminárias LED;
- d) Certificado de Conformidade das luminárias LED de acordo com a Portaria no20 do INMETRO;
- e) Laudos dos ensaios técnicos das luminárias LED, realizados em laboratórios nacionais ou internacionais, desde que acreditados pelo INMETRO, escritos em língua portuguesa e que comprovem o atendimento pleno e estrito às especificações mínimas indicadas no item 08 deste TERMO DE REFERÊNCIA, impressos e em meio magnético (pen drive). Caso os laudos ou ensaios técnicos tenham sido realizados em laboratórios internacionais, somente serão aceitos aqueles que possuem tradução juramentada para a língua Portuguesa.

Perceba que o dever de apresentação do Anteprojeto Luminotécnico (contendo todo o detalhamento técnico sobretudo do material de iluminação) junto a proposta comercial encontra previsão expressa, como não poderia deixar de ser, no Edital (republicado em 15 de julho de 2022):

9.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário e total por lote;
- b) No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
- c) Conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;
- d) Conter a marca e o modelo do objeto cotado, caso seja exigido no Termo de Referência - ANEXO I deste edital;
- e) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão-de-obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e da respectiva ata de registro de preços inclusive os tributos aplicáveis ao objeto;
- f) Especificação do objeto, observadas as características exigidas no presente Edital;
- g) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
- h) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (Ex: R\$ 10,00);
- i) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;

12.1.- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Analisando as cláusulas acima transcritas sob a perspectiva da sintaxe, o emprego no modo verbal imperativo ("devem", "devendo" etc.) não deixa a menor margem de dúvidas de se tratar de

um dever jurídico, de cunho impositivo, e não de uma faculdade que os licitantes têm à sua disposição, de apresentarem com a proposta comercial o Anteprojeto Luminotécnico e todos os relatórios de ensaio.

A razão para isso? O próprio item 7.1.2, em sua parte final, responde: para que a Administração tenha condições materiais de verificar a qualidade dos materiais ofertados e se eles atendem, ou não, às especificações técnicas minimamente exigidas no Projeto Básico (Anexo I do Edital). Sem essa conferência, o que garante que a Administração não está “comprando gato por lebre”?

Para que a expressão popular acima não se torne uma dramática realidade para o Município de Matinhos, as regras jurídicas estabelecidas no Edital e seu Anexo I impõem para os licitantes a obrigatoriedade, além de precisarem os preços global e unitário, de também discriminarem as marcas, quantitativos, potência, fluxo luminoso, classe de luminosidade e outras tantas especificações técnicas que deverão constar dos ensaios de luminância no Anteprojeto Luminotécnico.

A despeito dessas claras regras de concretização dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, nenhuma das três licitantes acima nominadas (Stylux, D Martins e Engelluz) as cumpriu.

A Recorrente, por outro lado, trouxe com a sua proposta econômica densa documentação técnica (mais de 1.000 páginas) demonstrando cabalmente que os preços ofertados para os serviços propostos (e incluso material que será locado) estão aderentes às expectativas do ente promotor da licitação, e que, se acaso contratada, entregará à população local os resultados buscados pela Prefeitura.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PLANILHA DE COMPROMISSO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VALIDADE DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS
ANTEPROJETO LUMINOTÉCNICO ✓
LUMINÁRIAS LED
RELÉ FOTOELÉTRICO
SISTEMA DE TELEGESTÃO
ARQUIVOS - IES
TERMO DE ENCERRAMENTO

Mas há mais.

Ver-se-á que há outras irregularidades perpetradas pelos demais licitantes que devem resultar na sua exclusão do certame.

III.2. IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A.

A) Falta de habilitação jurídica: incompatibilidade do objeto social

O Edital dispõe claramente, e por mais de uma vez, como pré-requisito da participação dos licitantes, que o objeto social por eles explorado deve guardar compatibilidade com o objeto da licitação:

5.5. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e classificação da proposta de preços constantes deste edital e seus anexos e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

6.1.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no PORTAL DE LICITAÇÕES BLL COMPRAS, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e classificação da proposta de preços constantes deste edital e seus anexos e vincula a licitante proponente aos termos e condições gerais e especiais aqui estabelecidos.

Trata-se de uma regra tanto de qualificação jurídica inata à própria razão de ser do licitante (exercer atividade empresarial lícita e congruente com a demanda administrativa) como também de qualificação técnica, que revela não só que o licitante pode por lei e por seus atos constitutivos exercer determinada atividade comercial, mas realmente possui aptidão técnica para realizá-la conforme as necessidades do órgão promotor da licitação.

Voltando ao Edital, verifica-se de seu item 2.1 que o objeto do Pregão n. 40/2020-PMM é:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO LUMINOTÉCNICA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MATINHOS – PR, ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED E EQUIPAMENTOS DE TELEGESTÃO, QUE DEVERÃO SER INSTALADAS E INVENTARIADAS EM SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DE TODO O SISTEMA PELO PERÍODO DA LOCAÇÃO, conforme as características e especificações constantes no Termo de Referência do Anexo I deste Edital.

O objeto social da licitante STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A., por sua vez, não condiz em sua inteireza com o objeto da licitação, senão veja:

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria empresarial, serviços de outsourcing em eficiência energética, locação de bens móveis, instalação e manutenção de sistemas de iluminação, comércio atacadista de material elétrico, lustres, luminárias, abajures e lâmpadas.

A redação do citado dispositivo estatutário é indubitosa de que a STYLUX não se dedica à prestação de serviços voltados à iluminação em vias públicas ou em ambientes de grande porte que demandam padrões diferenciados de luminância. E ainda que esse ponto fosse superado, não consta do objeto social da STYLUX a execução de serviços de telegestão, algo visivelmente exigido pela administração de Matinhos.

B) Falta de habilitação técnica

Como decorrência lógica da constatação que se chegou no item anterior, a licitante STYLUX não comprovou (até porque tais atividades empresariais não fazem parte de seu objeto social) que tenha executado, de fato, serviços de reordenação de iluminação nos padrões tecnicamente exigidos no Edital e Projeto Básico e menos ainda de que tenha prestado (com locação de equipamentos) serviços de telegestão.

Basta apurar os atestados técnicos juntados. A título de exemplo (até porque os textos são praticamente os mesmos), veja-se:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PETRO RIO O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, nº 370, 1º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.058.804/0001-68 neste ato designada simples e conjuntamente "CONTRATANTE", ATESTA, para devidos fins, que a empresa STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Comendador Miguel Calfat, 128, Conj. 705 / 706 – Vila Nova Conceição – São Paulo / SP – CEP: 04537-080, com registro NIRE na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 144.708.923.119, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.688.889/0001-84, realizou os serviços abaixo descritos objetivando a implantação do Projeto de Eficiência Energética:

- Inventário de 587 lâmpadas e respectivos reatores, instalados na sede da PETRO RIO, localizada no endereço descrito acima.
- Análise dos aspectos técnicos para substituição do Sistema de Iluminação atual por equipamentos com tecnologia led.
- Elaboração do Projeto considerando o cenário atual vs cenário projetado (led) apurando o saving e demais oportunidades, garantindo as condições atuais de luminância utilizando equipamentos eficientes e sustentáveis.
- Implantação do Projeto com instalação dos equipamentos eficientes (led) em substituição aos equipamentos atuais utilizando mão de obra especializada e em atendimento à legislação vigente.
- Emissão de Relatórios.
 - ✓ Acompanhamento / Cronograma
 - ✓ Comparativo das medições do nível de luminância entre cenários antes da implantação do projeto e depois da implantação, como fotos e descritivo técnico
 - ✓ Redução de emissão de gases e despejo de resíduos, com foco na sustentabilidade ambiental



O Projeto foi supervisionado diretamente pelo Diretor Técnico Renato Tadeu Campioni, responsável técnico pela empresa Stylux Brasil

Consideramos os serviços de elevado nível técnico atendendo padrões de qualidade exigidos pela organização tendo correspondido às nossas necessidades, atingindo nossas expectativas com relação aos resultados propostos

Rio de Janeiro 15 de julho de 2016

O Projeto Básico discrimina de forma pormenorizada as principais especificações que caracterizam o sistema de telegestão que a Administração pretende contratar:

SISTEMA CENTRAL DE TELEGESTÃO:

7.2.1. As Licitantes deverão propor a locação de Sistema Central de Telegestão para controle e monitoramento de luminárias do Sistema de Iluminamento Público do Município, para controle de gestão e tele gerenciamento centralizado, de forma a permitir o monitoramento, acionamento, dimerização e programação individual de cada luminária controlada. Este sistema deve ser projetado considerando padrões e protocolos de comunicação abertos, ser escalável e permitir a integração futura com outros sistemas. Ele será composto por equipamentos/hardware, e um software/plataforma de gerenciamento conforme descrito abaixo:

7.2.2. Equipamento Individual sem fio (ou controlador):

[...]

7.2.3. Concentrador

[...].

Do cojeto acima, conclui-se à evidência que a licitante STYLUX descumpriu a regra prevista no seguinte item do Edital:

12.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Em observância ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná exarado no Acórdão n° 1.161 de 17/03/2016, e, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93, deverá o licitante apresentar atestado de capacidade técnica, no quantitativo mínimo de 3% (três pontos percentuais) POR ITEM, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo bens pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado [...].

(sem grifos, sublinhas e caixa alta na formatação original)

A consequência jurídica é conhecida e inevitável: a empresa deve ser inabilitada e, portanto, excluída do certame, nos termos do Edital:

12.4.1.3. A falta de qualquer documento destacado nos itens acima, darão ensejo a inabilitação da empresa participante, pela Sr(a). Pregoeiro(a).

C) Falta de habilitação fiscal

Ainda no campo da habilitação, vale atentar para a falta de demonstração de regularidade fiscal da STYLUX perante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, onde está sediada.

Quanto a esse ponto, é perceptível a transgressão perpetrada pela licitante acima nominada à seguinte regra do Edital:

12.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

[...]

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei [...].



Tal como no item anterior, a sanção jurídica para o descumprimento da regra não é outra, a saber: "12.4.1.3. A falta de qualquer documento destacado nos itens acima, darão ensejo a inabilitação da empresa participante, pela Sr(a). Pregoeiro(a)".

III.3. IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA D MARTINS IMPORT & EXPORT LTDA

Assim como fez a STYLUX, a licitante D MARTINS não comprovou que tenha executado, de fato, serviços de reordenação de sistema de iluminação associado com **serviços e locação de equipamentos de telegestão.**

Nenhuma das duas certidões de acervo técnico e o atestado de capacidade técnica juntados pela D MARTINS são servis para esse fim.

Confira-se, a propósito:

DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

ART destinada a obras de Iluminação Pública em diversos locais. Matinhos -Paraná Desmontagem e retirada de refletores antigos e demais complementos. Fornecimento e Instalação de 149 unidades (conjuntos compostos por 3 Luminárias em Led Cob (ou similar) cada conjunto) com potência entre 250w, Fluxo Luminoso não inferior a 24000 lumens, Temperatura de Cor 6000k, braço BR 3 3 00m m g f pintado epóxi, cabo chicote 3 x 2 5 mm conector perfurante CDP 90 conector splitbolt 10mm rele foto eletrônico 105 A 305v UPLUX os Conjuntos deverão ser aterrados.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇOS		
1.1	RETIRADA DE EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BRAÇO E LUMINÁRIA, INCLUSO DESLIGAMENTO DA REDE ELÉTRICA, DESPARAFUSAMENTO, ACONDICIONAMENTO DE MATERIAIS, TRANSPORTE E DEPÓSITO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UD	1.776,00
1.2	TIPO V2/P2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PORTÊNCIA MÁXIMA 150W), COM BRAÇO METÁLICO CURVO LONGO TIPO ONDA, INCLUSO FIAÇÃO ELÉTRICA, CONECTORES, FITAS DE ISOLAMENTO, RELÉ FOTO ELETRÔNICO, DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EM POSTE E RECOLOCAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UD	140,00
1.3	TIPO V3/P3 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PORTÊNCIA MÁXIMA 100W), COM BRAÇO METÁLICO CURVO MÉDIO TIPO ONDA, INCLUSO FIAÇÃO ELÉTRICA, CONECTORES, FITAS DE ISOLAMENTO, RELÉ FOTO ELETRÔNICO, DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EM POSTE E RECOLOCAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UD	331,00
1.4	TIPO V4/P4 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PORTÊNCIA MÁXIMA 80W), COM BRAÇO METÁLICO CURVO MÉDIO TIPO ONDA, INCLUSO FIAÇÃO ELÉTRICA, CONECTORES, FITAS DE ISOLAMENTO, RELÉ FOTO ELETRÔNICO, DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EM POSTE E RECOLOCAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UD	1.305,00
1.5	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSO CATALOGAÇÃO DA LUMINÁRIA, RELÉ E BRAÇO, LOGRADOURO, REGISTRO FOTOGRÁFICO, COORDENADAS GEOGRÁFICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	UD	1.776,00

CONTRATO 163/2020

INICIO DOS SERVIÇOS: 04/11/2020

TERMINO DOS SERVIÇOS: 04/02/2021

Resumo aproximado de materiais:

- 2 585 retiradas de luminárias e braços de iluminação pública
- 91 braços metálicos de iluminação pública tipo onda longa 4m

- 2.367 braços metálicos de iluminação pública tipo onda médio 3m
- 91 luminárias LED de 150W
- 878 luminárias LED de 100W
- 1.489 luminárias LED de 80W
- 2.458 relés fotoelétricos
- 7.374 metros de cabo bipolar tipo PP 1kV
- 4.916 Parafusos m16 x 250mm
- 3.552 conectores (tipo cunha e perfurante)
- 2458 Atualizações cadastral de Pontos de Iluminação Pública, incluindo catalogação da luminária, rele, braços, logradouro, registro fotográfico, coordenadas geográficas.
- Planilha de serviços a seguir.

Mais uma vez, vale a pena transcrever o trecho do Projeto Básico que discrimina de forma pormenorizada as principais especificações que caracterizam o sistema de telegestão que a Administração pretende contratar:

SISTEMA CENTRAL DE TELEGESTÃO:

7.2.1. As Licitantes deverão propor a locação de Sistema Central de Telegestão para controle e monitoramento de luminárias do Sistema de Iluminamento Público do Município, para controle de gestão e tele gerenciamento centralizado, de forma a permitir o monitoramento, acionamento, dimerização e programação individual de cada luminária controlada. Este sistema deve ser projetado considerando padrões e protocolos de comunicação abertos, ser escalável e permitir a integração futura com outros sistemas. Ele será composto por equipamentos/hardware, e um software/plataforma de gerenciamento conforme descrito abaixo:

7.2.2. Equipamento Individual sem fio (ou controlador):

[...]

7.2.3. Concentrador

[...].

Não tendo a licitante D MARTINS comprovado o quantitativo mínimo de 3% (três pontos percentuais) para o item "serviços de reordenação de sistema de iluminação associado com serviços e locação de equipamentos de telegestão", a consequência jurídica deve ser a sua inabilitação, nos termos do item 12.4.1.3 do Edital.

III.4. IRREGULARIDADE PERPETRADA PELA ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI

Compulsando a documentação apresentada pela licitante ENGELUZ, constatou-se que a licitante não trouxe a certidão negativa de recuperação judicial e falência, a teor do que prevê o Edital:

12.4. HABILITAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE ECONÔMICA:

12.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas.

Sem esse documento, a ENGELUZ não evidencia, nem mesmo de forma indiciária, que está juridicamente apta e tem saúde financeira para assumir obrigações e compromissos financeiros. Daí por que o Edital veda a participação de *“De empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação”* (itens 5.6 e 6.1.2).

Em não se tendo satisfeito esse pré-requisito, a medida que se impõe é a inabilitação da ENGELUZ.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e forte nos argumentos expendidos, a Recorrente requer que o presente apelo seja conhecido no efeito **suspensivo** (item 13.5 do Edital) e, caso a Ilma. Pregoeira não retrate de sua decisão, que faça subir os autos, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, para o fim de ser provido e, conseqüentemente, inabilitados/desclassificados os licitantes **STYLUX BRASIL SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E ENERGIA S.A. (1º lugar); D MARTINS IMPORT & EXPORT LTDA (2º lugar); e ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE EIRELI (3º lugar)**, proclamando-se a **MOBIT** vencedora do Pregão Eletrônico n. 40/2022.

Termos em que,

Pede deferimento.

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 16.383.848/0001-87
André Mazzei de Campos
Representante Legal - R.G. 23.854.733-4 SSP/SP

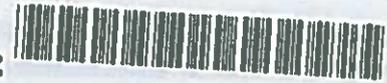
Rol de Documentos

Anexo I - Atos Constitutivos e Documentos da Representação Legal



mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA



MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 16.383.848/0001-87
NIRE 35230998240
20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

AGLA PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rodovia BR 116, nº 10.000 A, Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP 60.850-012, inscrita no CNPJ sob o nº 24.228.303/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE Nº 23300039611, neste ato representada por sua Diretora **JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 25/05/1986, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF nº 006.699.863-80, portadora do RG nº 2001002342200, SSP-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, 1200 – sala 811 – Torre Business, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.160-230.

MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia BR 116, nº 10.000 A, Sala 04, Bairro Jangurussu, Fortaleza – CE, CEP 60.870-812, inscrita no CNPJ 19.517.939/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE Nº 23201820853, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sr.ª **JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE**, brasileira, nascida em 25/05/1986, engenheira civil, casada sob o regime de separação total de bens, inscrita no CPF nº 006.699.863-80, portadora do RG nº 2001002342200, SSP-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, 1200 – sala 811 – Torre Business, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.160-230.

As partes são sócias da sociedade empresária limitada, **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.383.848/0001-87, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04.543-121, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35230998240, decidem alterar seu contrato social e o faz de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes resolvem aumentar o capital da empresa em **R\$ 5.507.993,64 (Cinco milhões quinhentos e sete mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, proporcionais as suas participações na sociedade, correspondente ao saldo da conta contábil de Reservas de Incentivos Fiscais provenientes de benefícios fiscais, no valor de **R\$ 5.339.333,20 (Cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos)** devidamente contabilizados no exercício de 2021, conforme previsão legal do art. 9º do Decreto 64.214/1969 – SUDENE e **R\$ 168.660,44 (Cento e sessenta e oito mil, e seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos.)** conforme previsão legal do art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 FDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Após a alteração havida na clausula primeira deste aditivo, o capital social da Sociedade, que era de **R\$ 43.050.154,69 (Quarenta e três milhões e cinquenta mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, dividido em 43.050.154,69



(Quarenta e três milhões, cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro e zero virgula sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, para a ser de R\$ 48.558.148,33 (Quarenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais trinta e tres centavos), dividido em 48.558.148,33 (Quarenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, distribuídos na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR	%
AGLA PARTICIPAÇÕES S/A	48.538.725,07	R\$ 48.538.725,07	99,96%
MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA	19.423,26	R\$ 19.423,26	0,04%
TOTAL	48.558.148,33	R\$ 48.558.148,33	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios, por UNANIMIDADE, resolvem PRORROGAR, a indicação e nomeação da Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, brasileira, casada, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará. O prazo do mandato para o cargo de Diretor Executivo é de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do competente Termo de Posse de Administrador, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA – As partes resolvem aditar o Contrato Social para fins de instituir as Cláusulas “Cláusula Vigésima Quinta” e “Cláusula Vigésima Sexta”, relacionando a composição atual da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, bem como anexando o TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR, além da ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS (e Termos de Posse) do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da SOCIEDADE:

Cláusula Vigésima Quinta: À título de elucidação, a composição atual da DIRETORIA EXECUTIVA é representada através da Diretora Executiva da Sociedade, Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, brasileira, casada, sob a comunhão parcial de bens, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, CEP 60.870-812, indicada, nomeada e reconduzida à DIRETORIA EXECUTIVA na constância do 20º Aditivo ao Contrato Social, através do TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR datado de 20/05/2022 (“data da posse”), documento integrante à consolidação deste Contrato Social.

Cláusula Vigésima Sexta: À título de elucidação, a composição atual do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é composto através dos Conselheiros da Sociedade (i) Sra. JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de





MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

identidade RG nº 2001002342200 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (ii) MARCUS PINTO RÔLA FILHO, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.256.683-21, com endereço na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (iii) MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, apto 702 – bloco 02, bairro Salinas, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.810-786, eleitos como membros do Conselho de Administração, conforme Cláusulas 8º, 9º e 10º do Contrato Social, através da "ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021", registro JUCESP 517.516/21-4, protocolo 2.093.495/21-1 e respectivos Termos de Posse de 19/10/2021, documento integrante à consolidação deste Contrato Social.

Por fim, decidem os Sócios, por unanimidade de votos, consolidar as demais cláusulas do Contrato Social que passam a vigorar com a redação abaixo

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURACÃO

Cláusula Primeira: A presente sociedade empresária, do tipo sociedade limitada, é constituída nos termos na Lei nº 10.406/02 e girará sob a denominação MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. ("Sociedade"), e se regerá pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula Segunda: O objeto social da sociedade exerce as atividades de: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, Provedores de acesso as redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia SCM, Provedores de voz sobre protocolo internet VOIP, Portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, Atividades auxiliares dos transportes terrestres, Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme, Aluguel de maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Instalação de equipamentos, Manutenção e reparação de aparelhos eletromedicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos, Serviços de engenharia, Concessionárias de rodovias, pontes, tuneis e serviços relacionados, Atividades de prestação de serviços de informação, Impressão de material de segurança, Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação, Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle, Comercio atacadista de maquinas e equipamentos partes e peças, Comercio varejista especializado de

Este documento foi assinado digitalmente por Julia Rangel Rola Albuquerque, Julia Rangel Rola Albuquerque, Julia Rangel Rola Albuquerque e Cristiane Josino Pinheiro
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 5D0E-A4B3-D7E3-E720



mobit

MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

equipamentos e suprimentos de informática, Estacionamento de veículos, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Locação de automóveis sem condutor, Locação de mão-de-obra temporária, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Serviços de operações de radares para órgãos públicos, Fabricação de lâmpadas, Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação, Comercio atacadista luminárias, Comercio atacadista de material elétrico, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em serie e sob encomenda, Comercio atacadista de pré-moldados, Instalação e manutenção elétrica, Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios, Distribuição de energia elétrica, Geração de energia elétrica, Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Obras de terraplenagem, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Pesquisas de mercado e de opinião pública, Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, Atividades de telecomunicações.

Cláusula Terceira: A sociedade tem sede administrativa na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo - SP, CEP: 04.543-121, e filiais nos endereços abaixo:

- a) Cidade de Juazeiro do Norte - CE, NIRE 23900597428, inscrita no CNPJ 16.383.848/0002-68, localizada na Rua Joaquim Figueiredo, nº 68, Bairro Triângulo, CEP 63.040-780;
- b) Cidade de Mossoró - RN, NIRE 24900293276, inscrita no CNPJ 16.383.848/0003-49, localizada na Rua Francisco Heronildes da Silva, nº 165, Bairro Nova Betânia, CEP 59607-477;
- c) Cidade de São Luís - MA, NIRE 21900295657, inscrita no CNPJ 16.383.848/0004-20, localizada na Rua Israel nº 13-B, Bairro Jardim São Cristóvão, São Luís - MA, CEP 65.056-420;
- d) Cidade de Natal - RN, NIRE 24900298669, inscrita no CNPJ 16.383.848/0005-00, localizada na Rua Raimundo Juvino de Oliveira, nº 2436, Bairro Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59.062-680;
- e) Cidade de Americana - SP, NIRE 35905351796, inscrita no CNPJ 16.383.848/0006-91, localizada na Rua Bolívia n.º 245, edícula, Bairro Cechino, CEP 13.465-750;
- f) Cidade de Fortaleza - CE, NIRE 23900628366, inscrita no CNPJ 16.383.848/0007-72, localizada na Rodovia BR 116, nº 10.000 B, Bairro Jangurussu, CEP 60.870-812.
- g) Cidade de Sobral - CE, NIRE 23900642652, inscrita no CNPJ 16.383.848/0008-53, localizada na Travessa Manoel Rodrigues do Monte, nº 92, Bairro Domingos Olímpio, Sobral - CE, CEP 62.022-425,
- h) Cidade de Parauapebas - PA, NIRE 15900481229, inscrita no CNPJ 16.383.848/0009-34, localizada na Avenida Floriano Peixoto, nº S/N, Quadra 007 Lote 09/10/21/22, Bairro Loteamento Esplanada, CEP 68.515-000;
- i) Na Cidade de Brejo Santo - CE, localizado na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 84, CEP 63260000.
- j) Na Cidade Juiz de Fora - MG, localizado na Rua Dom Silverio, nº 170, Apt 01. CEP 36026-450.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos Sócios.

20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA 4/13



Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 48.558.148,33 (Quarenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e tres centavos), dividido em 48.558.148,33 (Quarenta e oito milhões e quinhentos e cinquenta e oito mil e cento e quarenta e oito e trinta e três) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídos na seguinte proporção:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR	%
AGLA PARTICIPAÇÕES S/A	48.538.725,07	R\$ 48.538.725,07	99,96%
MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA	19.423,26	RS 19.423,26	0,04%
TOTAL	48.558.148,33	48.558.148,33	100,00%

Paragrafo Primeiro: Cada quota do capital social da Sociedade é indivisível e confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser objeto de garantias, penhores e outros gravames.

Parágrafo Terceiro: O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, mediante subscrição de novas quotas e serem realizadas em moeda corrente nacional ou pela incorporação de bens passíveis de avaliação pecuniária, ou ainda, através da conversão de passivo e da apropriação de reservas registradas na contabilidade.

Parágrafo Quarto: No aumento de capital com a subscrição de novas quotas, é assegurado aos Sócios da Sociedade o direito de preferência na subscrição das novas quotas, observada a proporção de sua participação societária. O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data da deliberação social que houver aprovado o aumento do capital social.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos Sócios é limitada ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima: Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava: A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e 1 (um)





Diretor Executivo, residente e domiciliado no país, Sócio ou não, que agirá na representação da Sociedade e desempenhará as suas funções de acordo com a Lei e o presente Contrato Social.

Parágrafo Primeiro: São condições para o exercício dos cargos de Diretor Executivo, de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal, este se instaurado:

- a) ter reputação ilibada e idoneidade moral; e
- b) não estar impedido por lei especial, nem investigado ou condenado por qualquer infração, em especial, mas não exclusivamente à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Segundo: A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração, e eventualmente do Conselho Fiscal, far-se-á em ato separado e declaração de desimpedimento para atuação no cargo.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e do Diretor Executivo será fixada pela Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto: Os cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Cláusula Nona: O Conselho de Administração é um órgão de deliberação colegiada, composto por 3 (três) ou 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Reunião de Sócios.

Parágrafo Primeiro: A Reunião de Sócios determinará, antes da eleição dos membros do Conselho de Administração, o número de membros efetivos a serem eleitos.

Parágrafo Segundo: Uma vez nomeados pelos Sócios, os conselheiros efetivos elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, nos termos do regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Em caso de vacância, os conselheiros nomearão um substituto que ocupará o cargo até a próxima Reunião de Sócios, ocasião em que será eleito novo conselheiro, que completará o prazo de mandato do substituído. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos, a Reunião de Sócios deverá proceder à nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: O Conselho de Administração deverá se reunir 1 (uma) vez ao mês e sempre que for necessário aos interesses sociais.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho de Administração deverão observar as regras de funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração estabelecidas no Regimento Interno do órgão.

Cláusula Décima: Além das atribuições decorrentes de outros preceitos do presente contrato social ou da lei, incumbe ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

- b) Convocar a Reunião de Sócios, sempre que necessário ou exigido por lei;
- c) Zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras as quais a Sociedade se submeta;
- d) Aprovar o orçamento anual, o orçamento de capital e o plano anual de investimento e desenvolvimento da Sociedade;
- e) Aprovar o planejamento estratégico, bem como o respectivo plano de execução da Sociedade;
- f) Supervisionar o gerenciamento de risco;
- g) Fiscalizar a gestão dos negócios sociais pelo Diretor Executivo e zelar pelo estrito cumprimento das decisões dos órgãos da Sociedade, examinando, a qualquer tempo, livros e documentos da Sociedade, solicitando informações que entenda relevantes;
- h) Manifestar-se sobre o relatório de administração e sobre as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, bem como sobre as demonstrações financeiras da Sociedade;
- i) Aprovar os programas de expansão e de investimentos, considerando os riscos envolvidos e retornos esperados;
- j) Aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Sociedade, necessárias ao suporte às estratégias definidas;
- k) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como alterar a política contábil e fiscal da Sociedade;
- l) Propor a política de dividendos da Sociedade;
- m) Deliberar e declarar, no curso do exercício social e até a Reunião de Sócios, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menos de tempo ou de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço;
- n) Sempre que for o caso, fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Sociedade em quaisquer reuniões de grupo de controle e ou de quotistas ou Assembleias Gerais de empresas coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, "joint ventures" ou alianças estratégicas de que a Sociedade participe;
- o) Autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar;
- p) Aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;
- q) Deliberar sobre a prática de qualquer ato de gestão extraordinária não compreendido na competência privativa da Reunião de Sócios;
- r) Aprovar a propositura pela Sociedade de qualquer medida ou ação, administrativa ou judicial ou extrajudicial, contra qualquer parte; e
- s) Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração poderá atribuir a seu Presidente e ou a seu Vice-Presidente ou, ainda, a qualquer de seus membros, o acompanhamento sistemático dos negócios sociais, de modo a assegurar a consecução plena dos objetivos da Sociedade e o cumprimento das decisões do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: O Conselho poderá, a seu exclusivo critério, deliberar pela criação de comitês específicos, a ele vinculados.



Parágrafo Terceiro: As deliberações previstas em todas as alíneas do caput desta cláusula, cabem exclusivamente ao Conselho de Administração, ou por procurador (es) indicado (s) por ele. As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

Cláusula Décima Primeira: Os Sócios indicam e nomeiam como Diretora Executiva da Sociedade a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada sob a comunhão parcial de bens, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, CEP 60.870-812. O mandato será de 2 (Dois) anos, a contar da data de assinatura do competente *Termo de Posse de Administrador*, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, mediante realização de Reunião de Sócios ou em aditivo ao Contrato Social.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo declara, sob as penas da lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da Sociedade: (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela; (iii) em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (iv) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Compete ao Diretor Executivo a administração da Sociedade, praticando os atos e operações necessários ao seu regular funcionamento, tais como, mas não exclusivamente:

- a) Representar a Sociedade perante Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Fornecedores e Prestadores, podendo firmar orçamentos; negociar; assinar; distratar; contestar; exigir pagamento de multas, reembolso de despesas, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de impostos; de contratos de prestação de serviços, consultoria, assessoria, terceirização de mão de obra, fornecimento de matéria prima e insumos, aluguéis, compras de materiais e equipamentos necessários às atividades da empresa;
- b) Representar a Sociedade perante qualquer instituição bancária em todo território nacional; para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias já existentes e futuras, de natureza corrente, poupança, de investimentos, de seguros ou garantias; realizar transações via internet banking; solicitar, utilizar e cancelar Token ou qualquer outro meio de segurança; fazer operações de câmbio de qualquer natureza; solicitar extratos e saldos bancários; preencher assinar formulários de cadastro e informações; realizar saques, pagamentos ou transferências; autorizar débitos e ou remeter ordens de pagamento e documentos de crédito, inclusive do exterior ou para o exterior; receber cartão magnético de débito; escolher, registrar, alterar e desbloquear senhas; promover aplicações e resgates; solicitar crédito ou cartão do BNDS, BNB ou qualquer outra instituição financeira; contratar seguros, fiança bancária; assinar DUT, CRLV, vistorias de veículos;
- c) Outorgar, em nome da Sociedade, procurações a terceiros;
- d) Representar a Sociedade em Juízo e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e privadas, inclusive outorgar procuração para

20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA 8/13



terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;

- e) Representar a Sociedade em licitações públicas, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos, recursos, assinar contratos com o órgão público contratante, assinar termos de constituição de consórcio, contratos de constituição de sociedades de propósito específico, contratos de participação conjunta (joint venture agreements) e os demais atos e documentos necessários à operacionalização da licitação, inclusive outorgar procuração para terceiro(s), podendo o(s) procurador(es) representar a Sociedade isoladamente ou em conjunto;

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado, nunca superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade e quaisquer terceiros, os atos praticados pelo Diretor Executivo, pelos membros do Conselho de Administração ou por qualquer um dos Sócios, procuradores ou empregados que envolvam a constituição de obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor ou desfavor de terceiros e Sócios, e empréstimos da Sociedade aos Sócios e administradores, exceto quando previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Resta manifestamente vedado ao Diretor Executivo autorizar a assinatura de quaisquer contratos e a prática de atos que impliquem em alienar, mesmo fiduciariamente, ou onerar bens sociais do ativo permanente, inclusive vender, doar, transferir, dar em garantia, hipotecar, empenhar, caucionar, dar em anticrese, dar aval ou fiança, confessar, renunciar a direito, transigir, acordar, aprovar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamento mercantil ou operações de crédito em geral, pela Sociedade;

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Terceira: Obedecidas as disposições previstas nos artigos 1.066 a 1.070 da Lei n.º 10.406/02, é facultado aos Sócios, a qualquer momento, mediante aprovação prévia tomada em Reunião de Sócios, instaurar Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, todos não Sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for aprovada, a Reunião de Sócios elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Reunião de Sócios que aprovar as demonstrações financeiras do exercício para o qual o Conselho Fiscal foi instaurado.

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta: O exercício social da Sociedade terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA 9/13

Cláusula Décima Quinta: Ao final de cada exercício, serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Obedecido o disposto no art. 1.078 da Lei n.º 10.406/02, anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada Reunião de Sócios para:

- a) Tomar as contas do(s) administrador(es) e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Os lucros líquidos anualmente apurados terão a destinação que lhes for determinada pelos Sócios. No caso de distribuição de dividendos, é garantida a todos os Sócios sua participação proporcional.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos poderão, ainda, ser reinvestidos na Sociedade, desde que aprovado em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em menores períodos de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, se existir.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sexta: Nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a outro sócio ou a terceiros sem previamente oferecer aos demais Sócios o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: O Sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente,

a outro Sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito, os demais Sócios, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o Sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O não exercício, por parte dos demais Sócios, do direito de preferência permitirá que o Sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas nas condições da proposta apresentada, observado, em qualquer situação, o disposto da cláusula Décima Sétima.

Cláusula Décima Sétima: Observadas as regras de direito de preferência previstas no parágrafo primeiro da cláusula Décima Sexta, caso um dos Sócios deseje alienar suas quotas a um terceiro, os demais Sócios poderão exigir, sob pena de nulidade da venda, que o terceiro também adquira as suas quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições propostas ao Sócio ofertado. Para este fim, os demais Sócios deverão comunicar, no prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula



Décima Sexta, sua intenção ao Sócio ~~ofertado~~.

Cláusula Décima Oitava: Caso qualquer dos Sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá comunicar sua decisão, por escrito, aos demais Sócios. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da comunicação, as quotas do Sócio retirante ~~serão~~ adquiridas pelos demais Sócios ou pela Sociedade, por valor a ser negociado, de boa-fé, entre os Sócios remanescentes e o Sócio retirante.

Cláusula Décima Nona: A Sociedade não entrará em dissolução e conseqüentemente liquidação por saída de qualquer de seus Sócios, independentemente da razão, seja por retirada, exclusão, recuperação judicial ou falência, insolvência ou incapacidade legal de qualquer dos Sócios.

Cláusula Vigésima: Nos casos de dissolução da Sociedade, que somente ocorrerá por deliberação da maioria absoluta dos Sócios, exercerá a função de liquidante o sócio majoritário, sendo que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação integral das obrigações, e o remanescente, se houver, dividido, proporcionalmente ao capital, entre os Sócios.

Cláusula Vigésima Primeira: A maioria dos Sócios poderá excluir da Sociedade um ou mais Sócios por justa causa, quando eles estiverem colocando em risco a continuidade da Sociedade, em razão da prática de atos de inegável gravidade, sendo que a referida exclusão será efetuada mediante alteração do presente contrato social. Nesta hipótese, a Sociedade levantará balanço patrimonial especial para fins de apuração e pagamento dos haveres do(s) Sócio(s) excluído(s), deduzidos os valores dos prejuízos causados pelo(s) mesmo(s), na forma permitida pelo artigo 1.085 da Lei n.º 10.406/02.

Parágrafo Único: A exclusão por justa causa de que trata a presente cláusula será determinada, necessariamente, em reunião especialmente convocada para este fim, garantido tempo hábil ao Sócio que se pretende excluir exercício do direito de defesa.

Cláusula Vigésima Segunda: As dúvidas oriundas do presente contrato social e os casos omissos serão resolvidos pelos Sócios com base na Lei 10.406/2002 (Código Civil) e, supletivamente, na Lei n.º 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

Cláusula Vigésima Terceira: Os Sócios declaram, neste ato, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer as atividades explicitadas acima, bem como estarem em pleno gozo de sua capacidade civil, podendo, portanto, exercer atividade de empresário, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei n.º 10.406/02.

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Cláusula Vigésima Quinta: À título de elucidação, a composição atual da DIRETORIA EXECUTIVA é representada através da Diretora Executiva da Sociedade, Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, brasileira, casada, sob a comunhão parcial de bens, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-

Ceará, CEP 60.870-812, indicada, ~~não~~ ~~está~~ ~~reconhecida~~ à DIRETORIA EXECUTIVA na constância do 20º Aditivo ao Contrato Social, através do TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR datado de 20/05/2022 ("data da posse"), documento integrante à consolidação deste Contrato Social.

Cláusula Vigésima Sexta: À título de elucidação, a composição atual do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO é composto através dos Conselheiros da Sociedade (i) Sra. JÚLIA RANGEL RÔLA ALBUQUERQUE, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002342200 SSP-CE e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (ii) MARCUS PINTO RÔLA FILHO, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.256.683-21, com endereço na Avenida Dom Luís, nº 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (iii) MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, apto 702 – bloco 02, bairro Salinas, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.810-786, eleitos como membros do Conselho de Administração, conforme Cláusulas 8º, 9º e 10º do Contrato Social, através da "ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021", registro JUCESP 517.516/21-4, protocolo 2.093.495/21-1 e respectivos Termos de Posse de 19/10/2021, documento integrante à consolidação deste Contrato Social.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma:

São Paulo - SP, 23 de Maio de 2022.

AGLA PARTICIPAÇÕES S/A
Julia Rangel Rola Albuquerque
CPF: 006.699.863-80

MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA
Julia Rangel Rola Albuquerque
CPF: 006.699.863-80

CRISTIANE JOSINO PINHEIRO
Diretora Executiva
CPF: 231.989.073-49



**MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA****CNPJ 16.383.848/0001-87****NIRE 35230998240****TERMO DE POSSE DE ADMINISTRADOR****Eleição realizada no 20º Aditivo ao Contrato Social em 20 de maio de 2022**

Na data de 20 de maio de 2022, às 14h., **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, brasileira, casada, administradora, RG nº 90002059628 SSPDS-CE, CPF nº 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, bairro Jangurussu, na cidade de Fortaleza-Ceará, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de ser reconduzida e tomar posse no cargo de Administradora, na qualidade de Diretora Executiva da sociedade, para o qual foi eleita por intermédio da 20ª Alteração ao Contrato Social, celebrada na data de 20 de maio de 2022. O prazo do mandato para o cargo de Diretor Executivo é de 2 (dois) anos, a contar desta data de posse.

Neste ato, a Sra. **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, acima qualificada, toma posse no cargo de DIRETORA EXECUTIVA da **MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investida nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações, intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

A Diretora Executiva eleita aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedida, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.1011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleita.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2022.

CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**CPF: 231.989.073-49**

20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO - MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA 13/13



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D0E-A4B3-D7E3-E720> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D0E-A4B3-D7E3-E720



Hash do Documento

5083F84B0A08B80D387F91F50833FA3E3BFFB1D5A7E23C932CA6C1901C4193D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- JULIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE (Signatário) -
006.699.863-80 em 26/05/2022 16:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Cristiane Josino Pinheiro (Signatário) - 231.989.073-49 em
26/05/2022 16:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



[Handwritten signature]



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/00A1-18FF-89E9-2B9E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00A1-18FF-89E9-2B9E



Hash do Documento

3F5C5A395FA7D18D7F89F1F5781B858513909DDE148A5309CB7C22399A9C3CF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Cristiane Josino Pinheiro (Signatário) - 231.989.073-49 em
26/05/2022 16:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO

CNPJ 16.383.848/000

NIRE 3523699824



ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021

DATA E HORA: 19 de Outubro de 2021, às 8:00 horas.

LOCAL: Rua Doutor Eduardo Sousa Aranha, nº 387, Conjunto 101, Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP. 04.543-121.

PRESENÇA: Presentes todos os sócios, abaixo indicados, da MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., dispensada a convocação na forma do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

- **AGLA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Dom Luis n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.228.303/0001-24, com o seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC), sob o NIRE nº 23.300.039.611, neste ato representada por seus Diretores Julia Rangel Rola Albuquerque, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº. 006.699.863-80, portadora da carteira de identidade nº. 2001002342200, expedida pelo SSP-CE, e Marcus Pinto Rola Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.256.683-21, portador da carteira identidade (CHN) sob o nº. 0388736374, expedida pelo DETRAN-CE, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, e

- **MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rodovia BR-116 n. 10.000 – A, sala 04, Jangurussu, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.870-812, neste ato representada por sua sócia administradora Julia Rangel Rola Albuquerque, acima qualificada.

MESA: Julia Rangel Rola Albuquerque, como Presidente, e Marcus Pinto Rola Filho, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- a) Destituição do Conselheiro de Administração Eduardo Henrique Soerensen Garcia;
- b) Eleição dos membros do Conselho de Administração para um novo mandato conforme clausula 8ª, 9ª e 10ª do Contrato Social;

DELIBERAÇÕES: Após a lavratura das matérias constantes da ordem do dia, os Sócios, por unanimidade, deliberam por:

Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações.

- a) Os sócios por unanimidade resolvem destituir do cargo de Conselheiro de Administração, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade nº 49.059, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF nº 733.463.817-49, com endereço comercial na Rua da Quitanda, nº 187, 8º Andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
- b) Eleição dos membros fixos do Conselho de Administração para um novo mandato de 3 (três) anos, tendo sido eleitos; (i) **JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002342200 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (ii) **MARCUS PINTO ROLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.256.683-21, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230; (iii) **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da célula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, com residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, Apto 702 - Bloco 2, Bairro: Salinas, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará, CEP 60.810-786.

O Termo de Posse dos Conselheiros serão assinados em até 48 horas.

Os membros efetivos do Conselho de Administração não receberão nenhuma remuneração.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, lida, foi por todos assinada.

ASSINATURAS:


Julia Rangel Rola Albuquerque
Presidente


Marcus Pinto Rola Filho
Secretário

Sócio:  AGLA PARTICIPAÇÕES S/A.
(representantes legais Julia Rangel Rola Albuquerque e Marcus Pinto Rola Filho)

Sócio:  MITRA PARTICIPAÇÕES LTDA.
(representante legal Julia Rangel Rola Albuquerque)

Certifico que a presente é copia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.


Julia Rangel Rola Albuquerque
Presidente


Marcus Pinto Rola Filho
Secretário



MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

TERMO DE POSSE

**Eleição em Reunião de Sócios
Realizada em 19 de Outubro de 2021**

Na data de 19 de Outubro de 2021, às 9:00 horas, **JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE**, brasileira, engenheira civil, casada sob o regime de separação de bens convencional, nascida em 25/05/1986, portadora da cédula de identidade RG nº 2001002342200 SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob nº 006.699.863-80, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de tomar posse no cargo de **Conselheira de Administração** da sociedade, para o qual foi eleita Ata de Reunião de Sócios, realizada na data 19 de Outubro de 2021.

Neste ato, a Sra. Julia Rangel Rola Albuquerque, acima qualificada, toma posse no cargo de **Conselheira de Administração** da empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

A Conselheira de Administração eleita aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.



JÚLIA RANGEL ROLA ALBUQUERQUE

CPF: 006.699.863-80

CONSELHEIRA





MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

TERMO DE POSSE

**Eleição em Reunião de Sócios
Realizada em 19 de Outubro de 2021**

Na data de 19 de Outubro de 2021, às 9:00 horas, **MARCUS PINTO ROLA FILHO**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, nascido em 30/05/1988, portador da CNH nº 03887363674 DETRAN-CE, inscrito no CPF/MF sob nº 029.256.683-21, com endereço comercial na Avenida Dom Luís n. 1.200, sala 811, Torre Business, Aldeota, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.160-230, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de tomar posse no cargo de **Conselheiro de Administração** da sociedade, para o qual foi eleita Ata de Reunião de Sócios, realizada na data de 19 de Outubro de 2021.

Neste ato, o Sr. Marcus Pinto Rola Filho, acima qualificado, toma posse no cargo de **Conselheira de Administração** da empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

O **Conselheiro de Administração** eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.



MARCUS PINTO ROLA FILHO

CPF: 029.256.683-21

CONSELHEIRO

MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ 16.383.848/0001-87

NIRE 35230998240

TERMO DE POSSE

**Eleição em Reunião de Sócios
Realizada em 19 de Outubro de 2021**

Na data de 19 de Outubro de 2021, às 9:00 horas, **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da célula de identidade nº 94861985, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF nº 314.105.373-15, com residente e domiciliado na Avenida Rogaciano Leite, nº 900, Apto 702 - Bloco 2, Bairro: Salinas, Cidade: Fortaleza, Estado: Ceará, CEP 60.810-786, compareceu na sede da **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, a fim de tomar posse no cargo de **Conselheiro de Administração** da sociedade, para o qual foi eleita Ata de Reunião de Sócios, realizada na data de 19 de Outubro de 2021.

Neste ato, o Sr. **MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, acima qualificado, toma posse no cargo de **Conselheira de Administração** da empresa **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo. Indica o endereço acima para receber eventuais citações intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão da sociedade.

O **Conselheiro de Administração** eleito aceita o cargo e declara, sob as penas da lei, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declara, ainda, que preenche todas as condições e requisitos previstos no artigo 1.011 do Código Civil e nos artigos 145 a 147 da Lei 6.404/76, estando plenamente em condições de assumir o cargo para o qual foi eleito.

São Paulo, 19 de Outubro de 2021.



MAURO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CPF: 314.105.373-15

CONSELHEIRO



INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (23/08/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - **ANDREZZA TALIA SANTIAGO** - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTES - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0001-87, com sede à Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387 - Conjunto 101, Vila Nova Conceição, São Paulo, São Paulo, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0002-68, com sede à Rua Joaquim Figueiredo, nº 68, Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará, **MOBIT- MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0003-49, com sede à Rua Francisco Heronildes da Silva, nº 165, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0004-20, com sede à Rua Israel, nº 13-B, Jardim São Cristóvão, São Luís, Maranhão, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0005-00, com sede à Rua Raimundo Juvino de Oliveira, nº 2436, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0006-91, com sede à Rua Bolívia, nº 245 - Edícula, Cechino, Americana, São Paulo, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0007-72, com sede à Rodovia BR 116, nº 10.000 B, Jangurussu, Fortaleza, Ceará, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0008-53, com sede à Travessa Manoel Rodrigues do Monte, nº 92, Domingos Olímpio, Sobral, Ceará, **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0009-34, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº S/N, Quadra 007 - Lote 09/10/21/22, Loteamento Esplanada, Parauapebas, Pará e **MOBIT - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.383.848/0011-59, com sede à Rua Manoel Inácio Bezerra, nº 84, , Centro, Brejo Santo, Ceará, todas neste ato representadas por sua diretora executiva, **CRISTIANE JOSINO PINHEIRO**, nascida em 05/12/1965, brasileira, casada, administradora, Cédula de Identidade 90002059628/SSPDS-CE (CNH-00943098245/DETRAN-CE), CPF/MF 231.989.073-49, com escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecida como a própria por mim

escrevente, conforme os documentos apresentados, de cujas capacidade jurídica dou fé, e por ela, representante das Outorgantes, me foi dito que por este instrumento nomeiam e constituem seus procuradores, ora denominados **OUTORGADOS - EQUIPE 01 - ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Cédula de Identidade 23.854.733-4/SSP-SP, CPF/MF 256.005.538-46, residente e domiciliado na Rua Antonio Clemente, 382, Jardim São Paulo - São Paulo/SP; **MONIQUE RANGEL DAS CHAGAS COELHO CINTRA**, brasileira, casada, engenheira civil, Cédula de Identidade 2003002206701/SSP-CE, CPF nº 938.213.287-20, escritório profissional situado na Rodovia BR 116, nº 10.000-B, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza/CE; **WALDEN MEIRELES PRATA**, brasileiro, casado, engenheiro, Cédula de Identidade 458786/SSP-CE (CNH-02912923005/DETRAN-CE), CPF nº 073.486.903-78, com endereço profissional na Rodovia BR 116, nº 10.000-B, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza/CE; **LUIZ ANTONIO PENNA FRANCA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, Cédula de Identidade 08.403.579-9/IFP-RJ, CPF/MF 013.842.847-61, residente e domiciliado na Rua Antônio Clemente, nº 382, Jardim São Paulo (zona norte), São Paulo-SP, **RONALDO DA SILVA LIMA**, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, Cédula de Identidade 20014588/SSP-SP, CPF/MF 093.173.718-41, residente e domiciliado na Rua Guaxumã, nº 304, Vila Rio Branco, São Paulo/SP; **ANDRÉ RANGEL LEITE VIANA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade 2005009183240/SSP-CE, CPF/MF 039.928.183-57, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº 7777, Fortaleza/CE; **EQUIPE 02 - CLAUDIO JOSÉ SIVIERI**, brasileiro, casado, representante comercial, Cédula de Identidade 22.398.378-0/SSP-SP, CPF/MF 173.098.998-57, com endereço na Rua Baltazar da Silveira, nº 172, conj. 23, IV, São Paulo/SP; **VINICIUS ASCENCIO**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Cédula de Identidade 10.737.418-3/SESP-PR, CPF/MF 073.689.489-66, com endereço na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 387, conjunto 101, Vila Nova Conceição; **RICARDO CESAR AMORIM DE FREITAS**, brasileiro, casado, gerente de contratos, Cédula de Identidade 93002116200/SSP-CE, CPF/MF 635.638.003-91, com endereço profissional na Rodovia BR 116, nº 10.000-B, Jangurussu, nesta cidade de Fortaleza/CE; **FABIO DE SOUSA YOSHINAGA**, brasileiro, casado, representante comercial, Cédula de Identidade 20083039451/SSP-CE, CPF/MF 501.243.903-15, com endereço profissional Rua Manoel Soares Couto, nº 36, sala 01, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte-CE; **RICARDO ATAIDE JORDAO DE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, representante comercial, Cédula de Identidade 5715752/SSP-PE, CPF/MF 009.264.204-70, com endereço na Av. da Abolição, nº 1898, 1303 - CM 3, Meireles, Fortaleza-Ceará, ao(s) qual(is) confere(m) os seguintes **PODERES: os outorgados da EQUIPE 01 poderão representar, em conjunto ou isoladamente**, a Outorgante nas licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de preços, convite, pregão presencial ou eletrônico, concurso, leilão, Registro de Preços ou atas de adesão(carona), junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades



AGUIAR
8º Tabelionato

NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUÍZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Livro Nº **676-P**

193

de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos, em todo o território Nacional, podendo ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, assinar denúncia e/ou representação no âmbito dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; assinar termos de constituição de consórcio; fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixos e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; assinar contratos de fornecimento, execução, locação, prestação de serviços, declarações e formulários destinados à Licitação; assinar contratos administrativos e seus aditivos, ofícios, oriundos de licitação pública; credenciar prepostos, efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Autorizados, ainda, a representar, em conjunto ou isoladamente, a OUTORGANTE perante os conselhos profissionais, especialmente CREA's e CRA's, em todo território nacional. **os outorgados da EQUIPE 02 poderão representar, em conjunto ou isoladamente,** a Outorgante em licitações públicas de qualquer modalidade, seja Concessões e/ou Permissões Públicas, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão Presencial ou Eletrônico, Concurso, Leilão, junto aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Paraestatais, Secretarias de Governo, outros órgãos em todo o território nacional, podendo os ditos procuradores, requerer vista dos autos do processo administrativo; assinar as competentes atas das sessões públicas ou reuniões realizadas; impetrar, apresentar e desistir de recursos administrativos contra quaisquer decisões seja em qualquer fase do procedimento licitatório; efetuar impugnação; fazer pedidos de esclarecimentos, anuir, consentir, transigir, fazer propostas de preço; ofertar lances, rebaixos e descontos em pregões e qualquer modalidade de licitação; efetuar visitas técnicas; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Autorizados, ainda, a representar, em conjunto ou isoladamente, a OUTORGANTE perante os conselhos profissionais, especialmente CREA's e CRA's, em todo território nacional. **É vedado o substabelecimento. Esta procuração é válida por 12 (doze) meses, a contar desta data, devendo sempre ser observado os limites, restrições e atos permitidos pelo**

contrato social da Outorgante em vigor. (SOB MINUTA). E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhes sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A)(s) OUTORGANTE(S) declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a)(s) OUTORGADO(a)(s), bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, (AA) CRISTIANE JOSINO PINHEIRO, CRISTIANE JOSINO PINHEIRO. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 23 de agosto de 2021. Eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ANDREZZA TALIA SANTIAGO, escrevente a digitei e conferi. E eu ANDREZZA TALIA SANTIAGO, ESCRIVENTE AUTORIZADA, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 347,50, Fermoju R\$ 43,80, FAADEP R\$ 17,40, Selo R\$ 56,40, FRMP R\$ 17,40, Total R\$ 482,50, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe.

EM TESTEMUNHO ANDREZZA TALIA SANTIAGO DA VERDADE.

ANDREZZA TALIA SANTIAGO
ESCRIVENTE AUTORIZADA(A)
(Matricula: 080118)



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 100100
Total Emolumentos: R\$ 347,50
Total FERMOJU: R\$ 43,80
Total Selos: R\$ 56,40
Valor Total: R\$ 447,70

Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado

Bem/Negócio 1: R\$ 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos

Códigos: 2003

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO R-ANDRÉ GUILBERTON DAUNT

8600-9

PROIBIDO PLASTIFICAR




SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.854.733-4 DATA DE EXPEDICAO 02/FEV/2010

NOME ANDRÉ MAZZEI DE CAMPOS

FILIAÇÃO ANTONIO DE CAMPOS

E VANIRA MAZZEI DE CAMPOS

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 07/NOV/1974

DOC ORIGEM S. PAULO-SP

CPF 256005538-6

VILA GUILHERME

CC: LV. B068/FLS. 0258/N. 011656

PIS 12855863815

916

90 Delegado Divisão de

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO DELEGADO DE POLICIA MILITAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Handwritten mark]